

BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 58.254.656/0001-10
NIRE: 41300329940

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de março de 2026.

1. Data, hora e local: Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026, às 09:00 horas, na sede social localizada na Avenida Maringá, Nº 1765, Piso Superior, Bairro Vitória, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.060-000.

2. Convocação: Dispensada a convocação prévia, consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa: Presidente: **Sr. Aury Ronan Francisco**; Secretário: **Sr. Rennan Guilherme Cenci Matick**.

4. Presença: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.

5. Ordem do Dia:

5.1. Deliberar pela alteração da Razão Social da Companhia;

5.2. Deliberar pela alteração do Nome Fantasia da Companhia;

5.3. Face às deliberações acima, deliberar sobre a alteração do Art. 1º do Estatuto Social da Companhia;

5.4. Deliberar sobre reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações:

6.1. Fica aprovada a alteração da Razão Social da Companhia que passa a ser **BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A**.

6.2. Fica aprovada a alteração do Nome Fantasia da Companhia, que passa a ser **BME ALTA PERFORMANCE**.

6.3. Em razão das deliberações acima, fica aprovada a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.254.656/0001-10**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41300329940**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

6.4. Fica aprovada a Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I à presente ata, para refletir as alterações acima.

BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 58.254.656/0001-10
NIRE: 41300329940

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

- Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Londrina-PR, 12 de março de 2026.

Mesa:

Aury Ronan Francisco
Presidente

Rennan Guilherme Cenci Matick
Secretário

Acionistas:

André Eduardo Bravo

Thiago Eik Mendes Paloco

BANKME S.A

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 58.254.656/0001-10, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300329940, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 1765, bairro Vitória, Cep: 86.060-000 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); (III) prestação de serviços relacionados a operações de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com as normas vigentes; (V) realização de negócios e prestação de serviços de seleção e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos;

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representado por 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II – Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI – Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

IX – Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X – Participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI – Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se;

(i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia;

(ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII – Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

XIII – Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

XIV – Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

XV - Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVI - Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

XVII - Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.

XIX - Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;

XX - Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria absoluta do capital votante, respeitando matérias que requerem quórum qualificado, conforme previsto no artigo 136 da Lei Nº 6.404/76.

§1º A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que

representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

§ 2º Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros de boa-fé.

§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções:

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei Nº 6.404/76.

SEÇÃO I Da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização, Diretor de Compliance, Diretor de Distribuição e Diretor de Receita, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por assembleia geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Securitização.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções.

§ 3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e podendo ser por prazo indeterminado.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador

apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14 - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia.

Artigo 15 - Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários Nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

IV – Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e

V – Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas.

Artigo 16 - Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

I – Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora;

II – Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

III – Administrar a política de relacionamento com os investidores;

IV – Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e

V – Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao

cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações as Compliance.

Artigo 17 - Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- I – Responder estatutariamente pela coordenação, supervisão e conformidade das atividades de distribuição pública ou privada de valores mobiliários da securitizadora.
- II – Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à ANBIMA e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Artigo 18 – Compete especificamente ao Diretor de Receitas:

- I - A gestão unificada de receitas da Companhia;
- II - A aquisição e desenvolvimento de novos produtos e ofertas;
- III - Definição e execução de estratégias de crescimento;
- IV - Análise de dados e métricas de clientes e receitas;
- V - Junto ao Diretor Presidente, atuar na orientação técnica da área de produtos e tecnologia;
- VI - Gestão do pós-vendas junto a clientes e parceiros.

Artigo 19 – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada de um dos Diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 23 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei Nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1º - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º - A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Londrina/PR, 12 de março de 2026.

Acionistas:

André Eduardo Bravo

Thiago Eik Mendes Paloco

BANKME S.A.

Advogado:

Michel Dallabetta
OAB-PR 92435



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03973015961	
06904362979	
05827893978	